



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

PROJETO DE LEI Nº **0254 / 2015**
/2015

Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos bancários recusarem o recebimento de boletos dentro do prazo de vencimento e de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e taxas diversas de qualquer valor, diretamente nos caixas de atendimento presencial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Fortaleza, ficam proibidos de recusarem ou oferecerem resistência ao recebimento de boletos bancários de outras instituições, desde que dentro do prazo de vencimento e também das contas de consumo público, como luz, água e telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor.

Art. 2º As instituições referidas no artigo 1º, ficam proibidas de praticar quaisquer tipo de discriminação entre clientes e não clientes, no que se refere ao recebimento de boletos bancários, contas de consumo e taxas diversas de qualquer valor.

DEPTO. LEGISLATIVO

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará

24 SET. 2015

h. N.º de fls.
Carla Mello
Servidor



0254 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

Art. 3º O descumprimento aos dispositivos da presente Lei implicará à instituição bancária a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira autuação ocorrida na agência ou posto de serviço, dobrada a cada reincidência na mesma agência ou posto de serviço.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º, competem ao – PROCON de Fortaleza.

Art 5º - As agências bancárias deverão afixar, em lugar visível, cartaz com o teor da presente lei, destacando o número de telefone do PROCON, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2015



GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, é determinar que as agências bancárias, localizadas no âmbito do Município de Fortaleza, recebam em seus caixas, com atendimento presencial, boletos bancários de outras instituições bancárias, dentro do prazo de vencimento, contas de consumo, como água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualquer valor, e não somente por débito automático ou atendimento eletrônico, como vem ocorrendo ultimamente. A ideia, é que esse atendimento seja disponibilizado indiscriminadamente a todos os usuários, sejam clientes ou não da instituição financeira. Ocorre que a população vem sendo penalizada por decisão discriminatória das agências bancárias que não mais recebem essas contas em seus caixas com atendimento pessoal, dificultando, dessa forma, o seu pagamento e gerando, ao mesmo tempo, problemas aos usuários. Atualmente, para conseguir pagar essas contas os usuários são obrigados a se deslocarem até casas lotéricas e/ou outros estabelecimentos credenciados para recebê-las. No entanto, desde 2011, o valor máximo para pagamento de faturas/boletos de outros bancos em casas lotéricas é limitado a um valor muito baixo, ex. R\$ 500,00 (quinhentos reais). Especialistas e órgãos de defesa do consumidor consideram essa medida abusiva, porque fere as resoluções do Banco Central sobre o atendimento bancário. Além disso, confronta-se com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que proíbe aos fornecedores criarem dificuldades para a aquisição de produtos e serviços com o pagamento imediato.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará

0254 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

As instituições financeiras são concessões, e mesmo assim descumprem diversas Resoluções do Banco Central, como a "Resolução nº 3.694/2009, que diz que é vedado às instituições financeiras recusar ou dificultar o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico". "A escolha sobre o canal de atendimento deve ser do consumidor. Essas opções devem ser ofertadas e o banco se responsabiliza pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, assim como a legitimidade dos serviços prestados, em face dos direitos dos clientes e dos usuários, devendo as instituições informá-los dos riscos existentes. Acredito que todos os clientes e usuários das agências bancárias mereçam usar os serviços bancários com segurança e comodidade, pois as taxas pagas para entrar numa agência são caríssimas.

Todo cidadão e cidadã cliente ou não cliente merece respeito!

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza – Ceará